

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0075/82 (Processo DRE-04-Norte Nº 1137/81)

INTERESSADO : EEPG "PROFª. LAURENTINA LORENA CORRÊA DA SILVA"-
SANTA ISABEL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de WANDER ALVES COSTA

RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 476/82 - CEPG - Aprov. em 28 / 04 / 82

1. HISTÓRICO:

1.1 - À Direção da EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva" - Santa Isabel/Guarulhos, pelo ofício nº 042/01 encaminhado ao CEE, solicitou a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno WANDER ALVES COSTA, filho de Alvlno Alves Costa e Maria Senhora Rodrigues Lima, nascido em Almenara-Minas Gerais, aos 31/05/67, que se matriculou na 2ª série do 1º grau em 1976 na EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva" de Santa Isabel, tendo sido retido na 1ª série do 1º grau em 1975 na referida Escola.

1.2 - Eis, em resumo, a escolaridade do interessado, do acordo com a documentação, juntada aos autos:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	LOCALIDADE	RESULTADO, FINAL
1975	1ª	EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva"	Santa Isabel/Guarulhos	Retido
1976	2ª	EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva"	Santa Isabel/Guarulhos	Retido
1977	2ª	EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva"	Santa Isabel/Guarulhos	Retido
1978	2ª	EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva"	Santa Isabel/Guarulhos	Aprovado
1979	3ª	EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva"	Santa Isabel/Guarulhos	Aprovado
1980	4ª	EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva"	Santa Isabel/Guarulhos	Aprovado
1981	5ª	EEPG "Major Guilhermino M. de Andrade"	Santa Isabel/Guarulhos	Quisando

PROCESSO CEE Nº 0075/82 PARECER CEE Nº 476/82 - 2 -

1.5 - A Direção da EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva" justificou que a irregularidade ocorreu em gestão anterior e que só tomou ciência do fato quando foi solicitada transferência do aluno para a 5ª série do 1º grau da EEPG "Major Guilhermino Mendes de Andrade" e esta transferência ainda não foi expedida por estar aguardando o parecer quanto à regularização dessa matrícula.

1.3.1 - Instruem o Processo os seguintes documentos: em xerox anexos:

- Boletim Escolar (fls. 04 e 05);
- Ficha Individual - 2ª série - 1976 (fls. 06);
- Ficha Individual - 2ª série - 1977 (fls. 07);
- Ficha Individual - 2ª série - 1978 (fls. 08);
- Ficha Individual - 3ª série - 1979 (fls. 09);
- Ficha Individual - 4ª série - 1980 (fls. 80);
- Ata de Resultados Finais - (fls. 15);
- Livro de Matrícula - 1976 (fls. 16-17-18);
- Documento que instruiu matrícula do aluno na 2ª série - 1976 (fls. 19);
- Ficha Individual - 5ª série - 1981 (fls. 20).

1.4 - O Sr. Supervisor, à vista da irregularidade constatada, encaminhou o expediente à DRE-04-Norte para as providências que o caso requer (fls. 11).

1.5 - En nível da DRE-04-Norte, opinou-se pelo encaminhamento do protocolado ao CEE, através da COGSP, para apreciação e a possível convalidação dos atos escolares do aluno (fls. 12).

1.6 - O Sr. Coordenador da COGSP solicitou retorno do protocolado à DRE-04-Norte para providências dos seguintes documentos:

- Cópia da Ata de Resultados Finais ;
- Livro de Matrícula (1976) ;
- Documento que instruiu matrícula do aluno na 2ª série (1976);
- Informação sobre a situação escolar do aluno, se transferido, os documentos apresentados na EEPG "Major Guilhermino Mendes de Andrade" ;
- Ficha Individual (1981) - (fls. 13).

1.7 - A DAE-04-NORTE, em atendimento à solicitação da COGSP e de acordo com 08 esclarecimentos da Direção da EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva", informou que o aluno WANDER ALVES COSTA foi transferido em janeiro de 1981 para a 5ª série do 1º grau na EEPG "Major Guilhermino Mendes de Andrade".

1.7.1 - Em xerox, anexos os documentos solicitados (fls. 15-16-17-18-19-20).

1.8 - O Sr. Coordenador da COGSP, apreciando a matéria, ponderou os seguintes aspectos:

- "A irreversibilidade dos atos praticados pelo aluno deverá pesar as dificuldades por ele enfrentadas nas duas séries iniciais foram aos poucos diminuindo, conforme demonstram os registros nas fichas individuais juntadas, o que reflete dedicação e tenacidade;
- a matrícula indevida, ocorrida em gestão anterior à da peticionária, nos impede uma apuração mais completa dos fatos, transforma-se em irregularidade que somente será passível de saneamento após decisão do CEE".

1.8.1 - Isto nos leva a sugerir ao Colegiado a proposta de convalidação da matrícula na 2ª série e dos atos escolares subsequente praticados pelo aluno (fls. 23-24).

1.9 - O Processo acha-se devidamente informado pelos órgãos competentes da Rede de Ensino, chegando a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 25).

2. APRECIACÃO:

2.1 - Trata o presente expediente de pedido de regularização da vida escolar de WANDER ALVES COSTA, em virtude de haver sido matriculado no ano de 1976 na 2ª série do 1º grau na EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva", Santa Isabel - Guarulhos com retenção na série anterior na referida escola em 1975.

2.2 - Em 1981 esta cursando a 5ª série do 1º grau na EEPG "Major Guilhermino Mendes de Andrade" - Guarulhos - apresentando bom aproveitamento, conforme comprova sua Ficha Individual anexa à fl. 20.

2.2.1 - A COGSP, por telefone, obteve a informação de que o aluno encontrava-se em processo de recuperação em Português.

2.2.2 - A AT do CEE, em contacto telefônico com a Direção da Escola, foi informada pelo Sr. Diretor de que o aluno obteve conceito B em Português.

2.3 - Este Colegiado já tem apreciado casos assemelhados, como no Parecer CEE nº 1781/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Wander Alves Costa na 2ª série do 1º grau da EEPG "Profª. Laurentina Lorena Corrêa da Silva" - Santa Isabel, em 1976, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 17 de março de 1.982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO ENSINO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de março de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE